PARECER Nº 60/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 026/2025

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR AS EQUIPES TECNICAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA INCLUIR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

I-RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto em epígrafe tem o objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais para compor as equipes técnicas complementares do Programa Incluir.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, sendo lido no expediente da sessão ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2025.

Na sequência do processo legislativo, foi a propositura encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 57, do Regimento Interno.

Elton Alvarino Calarino Fernandes Costa de Oliveira

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500350038003300 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II- PARECER DO RELATOR

Verifica-se, inicialmente, a constitucionalidade formal do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, porquanto inexiste qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.

A Lei Orgânica Municipal dispõe que é de iniciativa privativa do Prefeito projeto de lei que disponha sobre criação, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou aumento de sua remuneração (art. 51, II, c).

Assim, a iniciativa do projeto, por tratar de criação de a cargo temporário da Administração Pública, notadamente respeita a competência privativa do Prefeito Municipal.

Neste aspecto a contratação por tempo determinado proposta no projeto de lei em questão está fundamentada em uma necessidade temporária de excepcional interesse público. Tal exigência está consagrada no **Art. 37, IX da CF**, que estabelece que a administração pública poderá efetivar contratações sem concurso público apenas para atender situações específicas que demandem intervenção imediata e provisória.

A legislação constitucional demanda, portanto, que essas contratações sejam justificadas com clareza, demonstrando que as situações temporárias não podem ser resolvidas por meio de contratações permanentes, que deveriam, por princípio, seguir as regras de concurso público.

O presente projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo do Município de Ecoporanga visa autorização legislativa para contratação de pessoal por tempo determinado, bem como à formação de um cadastro de reserva.

Em sua justificativa o Autor esclarece que a propositura tem por finalidade garantir a continuidade de serviços essenciais a população que não podem ser supridas pelo quadro permanente de servidores, portanto é necessário autorização para

Editor Marino Calcenino Fernandes Santos de Oliveira

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500350038003 3003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

contratação de pessoal por tempo determinado, bem como à formação de um cadastro de reserva.

Tal medida tem como objetivo atender a situação de necessidade temporária de excepcional interesse público para compor as equipes técnicas complementares do "Programa Incluir", vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Diante das considerações acima, conclui-se viabilidade do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo.

III- DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após analisarem o Projeto de Lei nº 026/2025 resolveram, à unanimidade, emitir **PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 26/2025.**

Sala das Comissões, 29 agosto de 2025.

Eliton Ribeiro Caldeira
ELITON RIBEIRO CALDEIRA
Relator

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ
Presidente

Joventino Caetano de Oliveira
JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA
Secretário

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500350038003300 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.